



**ACOMPANHAMENTO ARQUEOLÓGICO DA OBRA REFERENTE AO REPERFILAMENTO DA RUA PADRE  
ANTÓNIO CALDAS, GUIMARÃES**

OUTUBRO 20

Aprovo o presente caderno de encargos

23 / 11 / 2020

*Domingos Bragança*

O Presidente da Camara Municipal  
(Dr. Domingos Bragança)

**CADERNO DE ENCARGOS BENS E SERVIÇOS**

**Cláusula 1.ª**

**Objeto**

1. É objeto do presente contrato a elaboração do **Acompanhamento Arqueológico da obra referente ao Reperfilamento da Rua Padre António Caldas, Guimarães**, de acordo com os documentos pré-contratuais, sendo as eventuais contradições entre eles resolvidas de acordo com as regras estabelecidas no Código dos Contratos Públicos.
2. O objeto da presente contratação estrutura-se de acordo com as componentes anexas a este caderno de encargos.
3. As regras específicas quanto ao objeto do contrato e condições de execução encontram-se nas cláusulas especiais deste caderno de encargos, que dele fazem parte integrante.
4. Conforme o objeto do contrato, são aplicáveis especificamente as regras constantes dos artigos 437.º a 449.º, na contratação de fornecimento de bens, ou dos artigos 450.º a 454.º, na contratação de serviços.

**Cláusula 2.ª**

**Partes**

O contraente público é o Município de Guimarães e o cocontratante o adjudicatário.

**Cláusula 3.ª**

**Cessão da posição contratual**

1. O adjudicatário não pode ceder a sua posição contratual, exceto se para isso for autorizado pelo contraente público, ou, nos termos do número seguinte, deste artigo.



2. O adjudicatário pode ser forçado a ceder a sua posição contratual, nos termos do artigo 318.º-A, do Código dos Contratos Públicos.
3. A cessão da posição contratual pelo contraente público é regulada pelo artigo 324.º, do Código dos Contratos Públicos.
4. A cessão de posição contratual terá de salvaguardar o determinado nos artigos 4º, 5º e 9º do Decreto-Lei 164/2014 de 4 de novembro em matéria de direção científica dos trabalhos.

#### **Cláusula 4.ª**

##### **Gestor do contrato**

1. Nos termos do artigo 290.º-A, do Código dos Contratos Públicos, o gestor do contrato é a Arqt Susana valente Pereira, com quem o adjudicatário tem a obrigação de cooperar, de modo diligente e célere.
2. O Município de Guimarães pode substituir, a qualquer momento, o gestor do contrato, tornando-se essa substituição válida e eficaz por mera comunicação ao adjudicatário.
3. Ao gestor do contrato cabe o acompanhamento permanente da execução do contrato, não existindo, no momento em que é assumida a decisão de contratar, qualquer delegação de competência em seu benefício.
4. A ação do gestor do contrato exerce-se sem qualquer conflito de competências com os poderes de fiscalização e de direção da execução do contrato, aos quais está sujeito o adjudicatário.

#### **Cláusula 5.ª**

##### **Prazo e plano de execução**

1. O prazo de execução do contrato é de **90 dias úteis**, de acordo com as cláusulas especiais em anexo.
2. De acordo com as disposições do caderno de encargos, e com a proposta adjudicatária, é incluído em anexo<sup>1</sup> ao contrato um plano de execução, de onde conste, de modo claro e inequívoco, como deve ser cumprido o contrato, e como esse cumprimento é acompanhado das obrigações de retribuição pelo contraente público.

#### **Cláusula 6.ª**

##### **Obrigações do adjudicatário**

O adjudicatário está obrigado a cumprir escrupulosamente o contrato, executando-o com diligência e em respeito por todas as regras aquilo a que se comprometeu, pela apresentação da sua proposta, e pela assinatura da declaração que corresponde ao Anexo I, ao Código dos Contratos Públicos, e, neste contexto, nomeadamente:

- a) Cumprir, no global e no detalhe, o que lhe compete, nos termos do plano de execução;
- b) Prestar caução, quando exigida;
- c) Avisar, de imediato, o contraente público de qualquer obstáculo, incidente ou dificuldade que perturbe, ou possa perturbar, a execução do contrato;

---

<sup>1</sup> Quando aplicável



- d) Obter todas as licenças, autorizações, ou recolher quaisquer acordos, que sejam necessários para a execução do contrato;
- e) Suportar todos os custos com a execução do contrato, unicamente por conta do pagamento do preço contratual, ou da parte do preço contratual que corresponda ao que o cocontratante efetivamente executou;
- f) Contratar o pessoal que seja necessário à execução do contrato;
- g) Contratar a aquisição de bens ou a prestação de serviços, necessárias à execução do contrato;
- h) Pagar todas as taxas, contribuições e impostos, que resultem, para si, da execução do contrato;
- i) Respeitar as ordens, instruções e diretivas que lhe sejam dadas pelo contraente público, diretamente ou através dos seus representantes, nos termos dos poderes de conformação da relação contratual, segundo o disposto no Código dos Contratos Públicos;
- j) Colaborar com o gestor do contrato;
- k) Celebrar os contratos de seguro a que esteja obrigado, nos termos do caderno de encargos, e apresentar ao contraente público, os recibos comprovativos do pagamento dos prémios, de modo a que os seguros estejam vigentes durante todo o período de execução do contrato, acrescido do período de garantia;
- l) Comparecer às reuniões para as quais seja convocado por escrito pelo contraente público, sendo que, sempre que exista uma situação de incumprimento, e for adequadamente avisado do teor do incidente, participar nessa reunião com as respostas correspondentes às questões da ordem de trabalhos;
- m) Assumir as responsabilidades perante terceiros, sempre que, por ação ou omissão sua, seja a esses terceiros causado prejuízo, indemnizando correspondentemente;
- n) Respeitar todo o normativo, legal e regulamentar, que intervenha na execução do contrato.

#### **Cláusula 7.ª**

##### **Subcontratação**

A subcontratação é regida pelos artigos de 317.º a 321.º, do Código dos Contratos Públicos.

#### **Cláusula 8.ª**

##### **Preço contratual**

1. O preço contratual é aquele que resulta da aceitação da proposta do adjudicatário.
2. Pelo recebimento do preço contratual, o adjudicatário obriga-se à execução integral do contrato, sem direito a qualquer remuneração suplementar, ou a qualquer verba a título de revisão de preços.
3. Não será feito qualquer pagamento, total ou parcial, que não tenha como justificação a execução das obrigações do cocontratante, e unicamente após a confirmação pelo contraente público, da efetiva execução.
4. O contraente público está obrigado ao pagamento pontual dos valores que lhe competem, sob pena de incorrer em responsabilidade por juros, nos termos legais aplicáveis.



5. Não existe qualquer pagamento a título de saldo, isto é, de diferença entre aquilo que seja o preço contratual, e o que seja certificado pelo contraente público como prestação executada pelo adjudicatário.
6. Não há lugar a qualquer pagamento de prémios, seja por cumprimento antecipado, ou por qualquer outro fundamento.

#### **Cláusula 9.ª**

##### **Procedimentos para pagamento**

1. Quando esteja cumprida qualquer prestação que caiba ao adjudicatário, que justifique que seja feito um pagamento por parte do contraente público, será esse cumprimento por este certificado, e assim comunicado ao adjudicatário.
2. Se não estiver cumprida integralmente uma prestação, nos termos previstos no plano de execução do contrato, o contraente público reduzirá o pagamento parcial ao que corresponda ao efetivamente executado.
3. Depois de certificado o cumprimento, as faturas, ou documento equivalente, serão pagas no prazo máximo de trinta dias.
4. Prazo de pagamento (designar a), b) ou c): b) **(de acordo com as cláusulas especiais em anexo)**
  - a) Pagamentos mensais;
  - b) Pagamento por tranches/fases;**
  - c) Após conclusão dos trabalhos/entrega dos bens.

#### **Cláusula 10.ª**

##### **Caução<sup>2</sup>**

1. O adjudicatário prestará caução de 5% do valor do preço contratual.
2. A caução pode ser executada ao primeiro pedido feito à entidade garante, sem necessidade de interposição de qualquer procedimento judicial, para satisfação de quaisquer quantias que o adjudicatário deve pagar ao contraente público, nomeadamente pela aplicação das sanções contratuais
3. Se a caução for efetuada por depósito em dinheiro, proceder-se-á de modo equivalente ao disposto no número anterior.
4. A caução terá de estar vigente até ao prazo limite estabelecido no número 1 da cláusula 14.ª, do presente caderno de encargos.

#### **Cláusula 11.ª**

##### **Obrigações do contraente público**

---

<sup>2</sup> Se aplicável. Ver art.º 88.º do CCP.



1. O contraente público deve, nos termos dos artigos 286.º, 289.º e 291.º, todos do Código dos Contratos Públicos, cooperar com o adjudicatário, no sentido de ser obtido o melhor resultado possível do cumprimento do contrato.
2. Em especial, o contraente público, através dos seus representantes, deve praticar todos os atos que lhe competem, no âmbito do caderno de encargos, comparecendo sempre que necessário, e procedendo à receção do que lhe seja destinado, desde que cumprido o plano de execução.
3. O contraente público, salvo se especificado de outro modo nas cláusulas especiais do caderno de encargos, não tem qualquer obrigação de facultar quaisquer meios, físicos ou materiais ou locais, para o cumprimento do contrato.

#### **Cláusula 12.ª**

##### **Modificações objetivas**

1. Nos termos do corpo do artigo 312.º, do Código dos Contratos Públicos, podem ser feitas as modificações objetivas no presente contrato.
2. Além do disposto no número anterior, o regime das alterações objetivas é o constante dos artigos 311.º a 315.º do Código dos Contratos Públicos, acompanhado da disciplina dos bens ou serviços complementares, nos termos dos artigos 370.º, 378.º, 438.º e 454.º, todos do Código dos Contratos Públicos, e de todas as suas normas que com as atrás referidas estejam relacionadas.

#### **Cláusula 13.ª**

##### **Sanções contratuais**

1. Caso o adjudicatário incumpra as suas obrigações, será sujeito à aplicação das sanções contratuais que constam do artigo 329.º com as devidas adaptações.
2. Caso o cocontratante incumpra um prazo parcial do plano de execução, será sujeito a uma multa diária correspondente a metade do valor máximo previsto no número anterior, podendo ser essa sanção anulada no caso de ser cumprido o prazo final, e o incumprimento parcial não tenha causado prejuízo significativo ao contraente público.
3. O contraente público procederá à audiência prévia do adjudicatário, a qual será feita mediante comunicação da qual conste a situação que consubstancia o incumprimento, e dará um prazo adequado para a respetiva resposta.
4. É aplicável ao presente contrato, com as devidas adaptações, e tendo em consideração os fornecimentos ou serviços complementares, o disposto no artigo 372.º, do Código dos Contratos Públicos, e dessas disposições, especialmente o que corresponde à aplicação da sanção contratual aí prevista.

#### **Cláusula 14.ª**

##### **Prazo de garantia**



1. O prazo de garantia do serviço, ou do fornecimento, a que o adjudicatário está obrigado, é dois anos, contados do cumprimento da última prestação contratual.
2. No caso de estar em questão, essencialmente, um fornecimento, ou no âmbito de um contrato misto, ou incidentalmente, no contexto de uma prestação de serviços, o fornecimento de um equipamento, ou de um direito, ou de um dispositivo que tenha, do respetivo fabricante, um prazo de garantia, o adjudicatário é obrigado a fazer com que essa garantia se concretize em favor do contraente público.

#### **Cláusula 15.ª**

##### **Resolução do contrato**

1. O contraente público pode resolver o contrato sempre que esteja perante uma falta grave, que ponha em causa a satisfação do interesse público que justificou o estabelecimento da relação contratual.
2. O contraente público procederá à audiência prévia do adjudicatário, antes de proceder à resolução do contrato.
3. O cocontratante tem direito a resolver o contrato sempre que os atrasos de pagamentos se prolonguem por mais de seis meses, em montantes que representem, pelo menos, 25% do preço contratual, excluindo juros.

#### **Cláusula 16.ª**

##### **Revogação do contrato**

As partes podem, por mútuo acordo, revogar o presente contrato, se circunstâncias legalmente admissíveis o permitam, e a defesa concreta do interesse público aconselhe a que o contraente público se decida por essa opção.

#### **Cláusula 17.ª**

##### **Eficácia financeira**

1. Nos casos em que o contrato esteja sujeito ao exercício dos poderes de fiscalização financeira prévia, pelo Tribunal de Contas, não será conferida eficácia financeira às disposições relativas ao pagamento do preço contratual, nos termos legais aplicáveis.
2. O disposto no número anterior implica que não sejam reconhecidas quaisquer obrigações por parte do contraente público antes da concessão de *Visto*, tanto no que diz respeito a pagamentos, seja na contagem de prazo para efeito de pagamento de juros.

#### **Cláusula 18.ª**

##### **Dever de sigilo**

1. Sem prejuízo do disposto no Regulamentos de Proteção de Dados Pessoais, o prestador de serviços, o seu pessoal e todas as entidades e pessoas que aquele utilize no cumprimento das obrigações assumidas com a celebração do contrato, obrigam-se a guardar sigilo sobre toda a documentação e informações a que tenham acesso nos termos do contrato, não podendo facultar a terceiros, quaisquer



- 
- informações nem sobre a natureza dos próprios serviços, nem sobre os resultados e conclusões deles, sem autorização escrita da Entidade Contratante, dos interessados titulares dos dados protegidos, nem utilizá-los em seu benefício.
2. A obrigação de sigilo profissional referida impõe-se também relativamente às informações que possam ser fornecidas internamente aos técnicos do prestador não diretamente envolvidos na prossecução dos objetivos do contrato, desde que tais informações, pela sua natureza, possam perturbar a normal execução das prestações abrangidas pelo objeto do contrato.
  3. O dever de sigilo abrange ainda toda a documentação e informação técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Município de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
  4. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
  5. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que seja comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou de outras entidades administrativas competentes.

#### **Cláusula 19.ª**

##### **Lei aplicável**

Ao presente contrato é aplicável o Código dos Contratos Públicos, e demais legislação complementar.

#### **Cláusula 20.ª**

##### **Foro competente**

Sempre que não esteja nos documentos pré-contratuais, previsto o recurso à arbitragem, a resolução dos litígios emergentes da interpretação ou da execução do presente contrato é da exclusiva competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Braga.



---

### Cláusulas especiais do caderno de encargos



## Cláusulas Especiais

|   |                        |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |
|---|------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 1 | Objeto                 | ↘ Acompanhamento Arqueológico da obra referente ao Reperfilamento da Rua Padre António Caldas, Guimarães                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |
| 2 | Localização            | ↘ Guimarães, União de Freguesias de Oliveira, S. Paio e S. Sebastião, Freguesias da Costa e Mesão Frio                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |
| 2 | Enquadramento Legal    | ↘ Lei de Bases do Património Cultural 107/2001, de 08 de Setembro; Decreto-Lei n.º 164/2014 de 4 de novembro, referente ao Regulamento de Trabalhos Arqueológicos; Circular do IGESPAR sobre Documentação Digital datada de 27 de Dezembro de 2011; Decreto-Lei 18/2008, de 29 de janeiro, referente ao Código dos Contratos Públicos; PDM de Guimarães; Parecer vinculativo da DRCN, expresso no ofício n.º S-2019/504191 de 30/09/2019; Regulamento Geral de Segurança de SST, Lei 102/2009;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |
| 4 | Conteúdo               | <p>↘ Realização de trabalhos de acompanhamento arqueológico no âmbito da obra de reperfilamento da Rua Padre António Caldas, nomeadamente nas zonas afetadas à proteção do património expressas na carta de condicionantes e ordenamento do PDM de Guimarães.</p> <p>As áreas em causa compreendem os troços abrangidos entre o PK0+000 ao PK0+454, incidentes sobre a Rua D. Constança de Noronha, Rua Dona Mafalda (Ramo A) e Rua Dona Urraca (Ramo B), abrangidos pela Zona de Proteção Especial Património Mundial. Complementarmente serão acompanhados os trabalhos abrangidos pelo sítio arqueológico da Cruz da Argola, referenciado em Carta de Ordenamento do PDM de Guimarães, e inventariado sob o n.º 146 da Carta Arqueológica de Guimarães, referente ao CNS 6948.</p> <p>↘ Serão sujeitos a acompanhamento todos os trabalhos com incidência ao solo nas áreas referenciadas, num total de 90 dias de trabalho efetivo, a serem executados contínua ou interpoladamente, e de acordo com os termos de referência em anexo, durante o prazo de execução da obra previsto para 1 ano.</p> <p>↘ O acompanhamento incluiu todas as ações decorrentes, desde a caracterização das realidades identificadas ou afetadas, ações de limpeza e registo e acautelamento de áreas de especial interesse arqueológico de acordo com os termos de referência em anexo.</p> <p>↘ É da responsabilidade do adjudicatário o licenciamento dos trabalhos arqueológicos junto das entidades competentes</p> |
| 5 | Elementos a apresentar | <p>↘ Plano de trabalhos</p> <p>↘ Relatórios mensais de acordo com os termos de referência em anexo</p> <p>↘ Relatório Final, nos termos do Decreto-Lei 164/2014</p> <p>↘ Todos os demais elementos produzidos de acordo com os termos de referência em anexo, ou solicitados pela tutela</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |
| 7 | Número de              | ↘ Plano de trabalhos: 1 original em papel e 1 cópia em formato digital                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |



## Cláusulas Especiais

|                                              |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |
|----------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>exemplares</b>                            | <ul style="list-style-type: none"><li>↳ Relatórios mensais: 1 cópia em formato digital por cada relatório produzido</li><li>↳ Notas técnicas: 1 cópia em formato digital por cada nota técnica emitida</li><li>↳ Relatório final: 2 cópias em formato papel, e 1 cópia de CD/DVD submetido à tutela e de acordo com a Circular sobre documentação digital</li></ul>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |
| <b>8 Rúbrica do plano</b>                    | ↳ Rubrica do Plano Plurianual de Investimento do ano de 2020 – 2.4.2.0604                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |
| <b>9 Prazos de execução</b>                  | <ul style="list-style-type: none"><li>↳ O PATA deverá ser submetido até 3 dias úteis após a assinatura de contrato.</li><li>↳ O acompanhamento arqueológico terá de ter início após a autorização do PATA, ou quando esta recaia no âmbito de deferimento tácito, nos termos do n.º 2 do art.º 6º do D.L. 164/2014 de 4 de Novembro, mediante comunicação prévia do Dono de Obra no prazo de 5 dias úteis.</li><li>↳ A não entrega, nos prazos definidos acima, poderá implicar a anulação do contrato nos termos do CCP e a indemnização ao município num valor até 15% do valor contratado.</li><li>↳ O prazo suspende quando exista motivo justificado e mediante comunicação oficial, devidamente fundamentada do interessado ao município, ou quando por comprovada falta de disponibilização de resposta por parte do município, seja solicitada pelo interessado.</li><li>↳ Os 90 dias previstos de acompanhamento arqueológico terão de ser executados durante o prazo de execução da obra, os quais poderão ser executados continua ou interpoladamente, e de acordo com a execução dos trabalhos com impacto ao solo, comunicada em sede de plano semanal de trabalhos.</li><li>↳ Os relatórios mensais terão de ser submetidos ao dono de obra até 10 dias úteis após a conclusão dos trabalhos mensais, e de acordo com os termos de referência em anexo.</li><li>↳ O relatório final, nos termos do Decreto-Lei 164/2014, terá de ser submetido no prazo máximo de 1 ano.</li><li>↳ A não entrega ou submissão dos elementos acordados, dentro dos prazos previstos implica uma penalização no pagamento de 5% por cada semana de atraso.</li></ul> |
| <b>10 Procedimento concursal</b>             | ↳ Consulta Prévia ao abrigo da alínea c), número 1, artigo 20º do CCP.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |
| <b>11 Critérios de avaliação e desempate</b> | <ul style="list-style-type: none"><li>↳ Proposta economicamente mais vantajosa, expressa pela melhor relação qualidade-preço, nos termos da alínea a) do n.º1 do artigo 74º do CCP.</li><li>↳ O critério de desempate será a constituição da equipa (número de elementos afetos à equipa).</li></ul>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |
| <b>12 Valor base da proposta</b>             | ↳ <b>10.125,00 € (Dez mil, cento e vinte e cinco euros)</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |
| <b>14 Pagamentos</b>                         | <ul style="list-style-type: none"><li>↳ Os pagamentos serão efetuados mediante autos mensais, reportados aos dias efetivos de trabalho até ao limite de 85% do valor global da proposta.</li><li>↳ Os restantes 15% serão pagos contra entrega de relatório final e respetivo CD.</li></ul>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |



## Cláusulas Especiais

|    |                                                             |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |
|----|-------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 13 | <b>Entidades a consultar</b>                                | <ul style="list-style-type: none"><li>↳ DRCN</li><li>↳ DGPC</li><li>↳ CMG-DCH</li><li>↳ Outras entidades tidas por necessárias</li></ul>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |
| 14 | <b>Elementos complementares a fornecer aos concorrentes</b> | <ul style="list-style-type: none"><li>↳ Registo cartográfico base – levantamento topográfico</li><li>↳ Plantas de arquitetura referentes ao existente e proposto</li><li>↳ Termos de referência, expressando as cláusulas técnicas de execução, preparados pela DCH</li><li>↳ Parecer da DRCN sobre o projeto</li><li>↳ Após a assinatura de contrato serão disponibilizadas as peças desenhadas de projeto e especialidades com impacto ao solo em formato digital e editável</li></ul>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |
| 15 | <b>Observações</b>                                          | <ul style="list-style-type: none"><li>↳ Toda a informação resultante dos presentes trabalhos arqueológicos constituirá propriedade plena do Dono de Obra sendo considerada obra de encomenda, nos termos do disposto no nº 1 do artigo 14º do Código de Autor e Direitos Conexos, pertencendo ao dono de obra a sua titularidade</li></ul>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |
| 16 | <b>Gestor de contrato nos termos do art.º 290º A do CCP</b> | <ul style="list-style-type: none"><li>↳ Arquiteta Susana Valente Pereira</li></ul>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |
| 17 | <b>Dever de sigilo</b>                                      | <ul style="list-style-type: none"><li>↳ Sem prejuízo do disposto no Regulamentos de Proteção de Dados Pessoais, o prestador de serviços, o seu pessoal e todas as entidades e pessoas que aquele utilize no cumprimento das obrigações assumidas com a celebração do contrato, obrigam-se a guardar sigilo sobre toda a documentação e informações a que tenham acesso nos termos do contrato, não podendo facultar a terceiros, quaisquer informações nem sobre a natureza dos próprios serviços, nem sobre os resultados e conclusões deles, sem autorização escrita da Entidade Contratante, dos interessados titulares dos dados protegidos, nem utilizá-los em seu benefício.</li><li>↳ A obrigação de sigilo profissional referida impõe-se também relativamente às informações que possam ser fornecidas internamente aos técnicos do prestador não diretamente envolvidos na prossecução dos objetivos do contrato, desde que tais informações, pela sua natureza, possam perturbar a normal execução das prestações abrangidas pelo objeto do contrato.</li><li>↳ O dever de sigilo abrange ainda toda a documentação e informação técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Município de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.</li><li>↳ A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.</li><li>↳ Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que seja</li></ul> |



MUNICÍPIO DE  
**GUIMARÃES**



património mundial  
world heritage

### **Cláusulas Especiais**

---

comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou de outras entidades administrativas competentes.

---



MUNICÍPIO DE  
**GUIMARÃES**



património mundial  
world heritage

## **Cláusulas Especiais**

**Termos de referência**  
**Acompanhamento arqueológico**



## **Reperfilamento da rua Padre António Caldas**

### **1. ENQUADRAMENTO HISTÓRICO ARQUEOLÓGICO SUMÁRIO**

Os presentes trabalhos arqueológicos surgem na sequência da execução do Projeto de Reperfilamento da Rua Padre António Caldas, correspondente à antiga estrada nacional 101. A intervenção estende-se por 1818 m e face ao conhecimento existente, apresenta diferentes níveis de sensibilidade arqueológicas. Integrada no troço 1 surgem os arruamentos designados por Rua Dona Constança de Noronha, Rua de Dona Mafalda – correspondente ao Ramo A, com uma extensão de 193 m e a Rua de Dona Urraca – correspondente ao Ramo B, com numa extensão de 173 m. Qualquer um destes arruamentos encontra-se incluso dentro da Zona de Proteção Património Mundial, em estreita proximidade e relação com o sistema amuralhado vimaranense e o seu castelo, razão pela qual apresentam uma elevada sensibilidade arqueológica, pese embora sejam de fundação pós 1863.

Complementarmente, e já incluída no troço 3 surge a zona da Cruz da Argola, espaço de referência medieval neste itinerário de ligação a Fafe, mas também correspondente ao sítio arqueológico do mesmo nome, referenciado em Carta de Ordenamento do PDM de Guimarães, e inventariado sob o nº 146 da Carta Arqueológica de Guimarães, referente ao CNS 6948. Os vestígios referenciados neste local reportam-se, segundo Martins Sarmento a “uma espécie de poço redondo, cinco palmos em diâmetro, formado de uma fieira de pedras de um palmo e meio de altura. A pouca profundidade achou-se carvão”, sendo que viria a ser por ele interpretado como provável “poço funerário”.

Do ponto de vista da envolvente imediata destacam-se patrimonialmente a Casa de Margaride, e o sítio arqueológico inventariado na carta Arqueológica de Guimarães com o nº 152, referente ao CNS 6955, onde são identificados materiais diversos de cronologia romana

A intervenção proposta visa não só o arranjo urbanístico do arruamento, bem como a instalação de novas infraestruturas. Assim o projeto engloba um conjunto alargado de especialidades onde as águas pluviais assumem particular protagonismo.

Os presentes termos de referência surgem na sequência de salvaguardar a existência de vestígios arqueológicos que possam ser sujeitos a afetação na sequência dos trabalhos de escavação e demolição necessários à execução do projeto e suas especialidades.

#### **1.1. Bibliografia relevante**

SARMENTO, Francisco Martins (1999) Antíqva. Apontamentos de Arqueologia 423-424

SARMENTO, Francisco Martins (2004) Arqueologia. Materiais para a Arqueologia do entre Douro e Minho. Guimarães; Sociedade Martins Sarmento;

FAURE, Francisco G. C. Líbano Monteiro, 2017; Viajar no Tempo de D. Afonso Henriques. Vias e Pontes no território vimarenense. In. BARROCA, Mário (coord.) - No tempo de D. Afonso Henriques: reflexões sobre o primeiro século português. Porto: CITCEM-Centro de Investigação Transdisciplinar Cultura, Espaço e Memória.

AZEVEDO, Padre Torquato Peixoto de; Memórias Ressuscitadas da Antiga Guimarães (1692), Edição Câmara municipal de Guimarães e Sociedade Martins Sarmento; 2000.

FERREIRA, Maria da Conceição Falcão; Guimarães: Duas Vilas, um só Povo. Estudo de História Urbana (1250-1389); Braga: CITCEM/ Universidade do Minho; 2010.

MEIRELES, Maria José Marinho de Queirós; “O Património Urbano de Guimarães no Contexto da Idade Contemporânea (Séc. XIX-XX), Permanências e Alterações”; Dissertação de Mestrado em Arqueologia Urbana; Universidade do Minho, Instituto de Ciências Sociais; Braga; 2000.



MUNICÍPIO DE  
GUIMARÃES



património mundial  
world heritage

## Cláusulas Especiais

### 2. OBJETIVOS

- 2.1. Os trabalhos arqueológicos visam a identificação, registo e salvaguarda dos vestígios arqueológicos que possam vir a ser identificados pela execução do Reperfilamento da Rua Padre António Caldas, nomeadamente nas zonas afetadas à proteção do património arqueológico expressas na carta de condicionantes e ordenamento do PDM de Guimarães.
- 2.2. A execução do acompanhamento arqueológico foi determinado por Parecer da DRCN expresso no ofício nº S-2019/504191 de 30/09/2019 e deverá dar cabal cumprimento ao referido parecer

### 3. DISPOSIÇÕES TÉCNICAS

Entre as várias condições a que deve obedecer o presente trabalho mencionam-se, como merecendo referência especial, as seguintes:

- 3.1. Os trabalhos base consistirão no acompanhamento arqueológico presencial e efetivo, por pelo menos um arqueólogo, devidamente autorizado para o efeito, nos termos do D. L. 164/2014 de 4 de novembro, de todos os trabalhos de escavação e demolição decorrentes da execução do projeto e suas especialidades até ao nível do substrato rochoso, ou cota de afetação da obra.
- 3.2. Caberá ao empreiteiro e dono de obra a coordenação dos trabalhos de escavação e demolição com a equipe de arqueologia, assegurando a sua presença efetiva, e sem a qual os trabalhos não poderão ser executados, garantindo um uso racional e pleno do tempo de acompanhamento arqueológico.
- 3.3. A coordenação de trabalhos terá de garantir os tempos, condições técnicas e de segurança, bem como recursos para que os trabalhos de registo arqueológicos possam ser rigorosamente executados.
- 3.4. O dono da obra reserva-se o direito, de verificar o cumprimento da obrigação legal de acompanhamento arqueológico e seu registo, bem como do uso racional e pleno dos tempos de acompanhamento arqueológico
- 3.5. No caso de incumprimento da obrigação legal de acompanhamento arqueológico o dono de obra obrigará à paragem dos trabalhos de escavação e ou demolição até que a condicionante legal esteja em condições de ser cumprida.
- 3.6. No caso de um uso marcadamente desadequado dos tempos de acompanhamento arqueológico, o dono de obra poderá recusar a contabilização desses tempos.
- 3.7. Mensalmente deverá ser remetida à CMG, uma nota técnica ou relatório referente aos trabalhos executados, reportando obrigatoriamente os dias de acompanhamento efetuados, os principais testemunhos arqueológicos detetados, bem como a listagem de todas as interrupções dos trabalhos do empreiteiro motivadas por questões arqueológicas e suas durações, o qual será validado pelo dono de obra.
- 3.8. A eventual necessidade de comunicação, ou realização de reunião de obra com a tutela deverá ser comunicada obrigatoriamente ao dono de obra.



## Cláusulas Especiais

**3.9.** Todos os trabalhos de movimentação de solos terão de ser sujeitos a um rigoroso acompanhamento arqueológico. A deteção de vestígios obrigará à execução do devido registo arqueológico. A necessidade de destruição de vestígios obrigará à emissão de nota técnica a qual deverá ser remetida ao dono de obra.

**3.10.** Caso se verifique a deteção de vestígios que obriguem à execução de sondagens arqueológicas, tal terá de ser comunicado e justificado, sob a forma de nota técnica ao dono de obra, o qual se pronunciará por escrito. Caberá ao empreiteiro garantir as condições técnicas e tempos de execução.

## 4. DISPOSIÇÕES TÉCNICAS ESPECIAIS

**4.1.** O acrónimo a fixar deverá ter por referência o tipo de trabalho, a rua, o ano e a zona

**4.2.** Tanto o acompanhamento, como eventual sondagem, deverá utilizar a metodologia arqueológica corrente e reger-se por elevados padrões de qualidade nos processos de registo. Designadamente, deverão usar-se os seguintes procedimentos:

- a) Preenchimento de fichas (manuais ou informatizadas) de registo de acompanhamento, incluindo registo de espólio, estruturas e unidades estratigráficas.
- b) Os materiais arqueológicos provenientes do acompanhamento devem ser separados de acordo com os níveis arqueológicos ou zonas de trabalho em que se inserem.
- c) Desenho das estruturas e evidências com valor patrimonial detetadas, com indicações altimétricas absolutas.
- d) Inserção, mediante georreferenciação, dos desenhos planimétricos em cartografia a fornecer pela Câmara Municipal de Guimarães.
- e) Fotografia digital, em formato JPEG, de todos os registos correntes ao longo do acompanhamento, assim como de todos os elementos arqueológicos e dos resultados finais da intervenção, nomeadamente achados, pavimentos, estruturas, etc.

**4.3.** Da execução do acompanhamento arqueológico poderá resultar a paragem momentânea dos trabalhos de movimentação de terras, com vista a ser efetuada a limpeza e registo de ocorrências com valor arqueológico.

- a) Todas as interrupções e sua duração deverão ser registadas nas fichas de registo de acompanhamento e expressas no âmbito de relatórios mensais.
- b) Interrupções previsivelmente superiores a meio dia deverão ser comunicadas de imediato ao dono de obra.

**4.4.** Todo o espólio terá de ser sujeito a lavagem, marcação e inventário, tendo por base o acrónimo da intervenção e a unidade estratigráfica.

**4.5.** O espólio será sujeito a um estudo sumário, nomeadamente o espólio cerâmico com análise e seriação de pastas, formas e fabricos, com a respetiva inserção crono-funcional, devidamente articulada com a distribuição quantificada pelos diferentes níveis arqueológicos.

**4.6.** Da realização do trabalho arqueológico resultará a execução de um relatório final, nos termos do D.L. 164/2014 e 4 de novembro, o qual para além de ser submetido à devida apreciação da tutela, terá de ser disponibilizado à Câmara Municipal de Guimarães em formato papel e digital, acompanhado pelo registo de meta informação solicitado pela tutela. O relatório deverá ainda ser acompanhado pelo



MUNICÍPIO DE  
GUIMARÃES



## Cláusulas Especiais

inventário de espólio produzido em formato excel, bem como todo o registo gráfico produzido sobre o espólio e estruturas sejam eles desenhos ou fotografias. Os desenhos deverão ser disponibilizados em formato autocad à escala 1:1.

**4.7.** O depósito do espólio deverá ser efetuado junto da Câmara Municipal de Guimarães, findo o prazo de reserva científica, nos termos do D.L. 164/2014 e 4 de novembro, devendo ser acondicionado em sacos e contentores plásticos devidamente identificados, e de acordo com o acrónimo de intervenção.

**4.8.** Toda a informação resultante dos presentes trabalhos arqueológicos constituirá propriedade plena do Dono de Obra sendo considerada obra de encomenda, nos termos do disposto no nº 1 do artigo 14º do Código de Autor e Direitos Conexos, pertencendo ao dono de obra a sua titularidade.

## 5. EQUIPA TÉCNICA

**5.1.** A equipa destinada a acompanhamento arqueológico deverá ser composta por, pelo menos por 1 Arqueólogo, devidamente autorizado para o efeito. No perfil científico-profissional do Arqueólogo de deverão ser considerados os seguintes aspetos:

- a) Possuir licenciatura ou grau superior em Arqueologia;
- b) Possuir adequada qualificação curricular para intervenções em contexto urbano.

## 6. PRAZOS

**6.1.** Os trabalhos de acompanhamento arqueológico deverão prolongar-se durante a totalidade dos trabalhos de demolição e movimentação de terras decorrentes de qualquer das especialidades do projeto.

**6.2.** Prevê-se que os trabalhos base de acompanhamento arqueológico tenham a duração de **90 dias**, podendo ser executados de forma contínua ou interpolada a fim de melhor se adaptarem à execução e andamento dos trabalhos, comunicada em sede de plano semanal de trabalhos

**6.3.** Deverá ser apresentado ao dono de obra, uma nota técnica ou relatório mensal até 10 dias uteis após a conclusão dos trabalhos mensais.

**6.4.** O relatório final da intervenção arqueológica, nos termos do D.L. 164/2014 e 4 de novembro, deverá ser elaborado e entregue à CMG e às entidades competentes na sua avaliação (DGPC e DRCN), até 1 ano após a conclusão dos trabalhos de campo.

## 7. CONDIÇÕES GERAIS

**7.1.** Os concorrentes deverão fazer acompanhar a sua proposta de um programa técnico (PT) onde constem, pelo menos, os seguintes elementos:

- a) Indicação, com carácter vinculativo, dos elementos da equipa de arqueologia, devendo ser apresentado o currículo do Arqueólogo responsável.
- b) Indicação detalhada da estratégia de abordagem prevista e de outros elementos considerados relevantes, nomeadamente a apresentação do modelo dos diferentes tipos de fichas de registo.



MUNICÍPIO DE  
GUIMARÃES



### **Cláusulas Especiais**

- 7.2.** Eventuais alterações à equipa de arqueologia, e nomeadamente do Arqueólogo terão de ser devidamente justificadas e aceites por escrito pelo Dono de Obra.
- 7.3.** Além da indicação do preço global dos trabalhos deverão, os concorrentes, indicar um valor diário para o acompanhamento arqueológico o qual servirá como base de cálculo para eventuais trabalhos a mais.
- 7.4.** Competirá ao adjudicatário todos os procedimentos respeitantes ao licenciamento dos trabalhos arqueológicos junto das entidades oficiais competentes, devendo ser proposto no respetivo pedido de intervenção arqueológica que a Câmara Municipal de Guimarães fique com o depósito de todo o espólio resultante da intervenção.
- 7.5.** Serão encargo do adjudicatário o fornecimento de todos os equipamentos e materiais necessários ao trabalho, como sejam nível ótico, mira e bandeiras, máquinas fotográficas, vídeo e rolos, material de escavação, embalagem e depósito, etc.
- 7.6.** É da responsabilidade do adjudicatário o cumprimento Regulamento Geral de Segurança de SST, Lei 102/2009;
- 7.7.** O adjudicatário deverá entregar à Câmara Municipal de Guimarães, antes do início dos trabalhos, cópias dos seguros de responsabilidade civil e dos seguros de acidentes de trabalho de todos os membros da equipa de Arqueologia.
- 7.8.** Eventuais cláusulas particulares deverão ser mencionadas no PT.



MUNICÍPIO DE  
**GUIMARÃES**



património mundial  
world heritage

## **Cláusulas Especiais**

## **ANEXOS**

